

DIREITO & PESQUISA

Ano 01 - Edição 02 - Dezembro 2012

NOTÍCIAS DA PESQUISA ACADÊMICA

► Grupo de Estudo “Clássicos do Direito” Criado em setembro pelo Professor Dr. Alvaro Ciarlini, analisa textos clássicos do Direito nas reuniões mensais do grupo. Foi contemplado até agora o Tomo I do Tratado de Direito Privado de Pontes de Miranda: “Fatos Jurídicos e Relação Jurídica”. O grupo se reune mensalmente e conta com a coordenação discente de Larissa Sousa, Filipe Antunes e Ígor Ávila, alunos do 2º semestre.

► Grupo de pesquisa “Justiça e democracia: uma retomada do debate acerca do controle democrático sobre as decisões judiciais”.

Liderado pelo Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago, o grupo iniciou suas atividades neste segundo semestre.

► CPJus

Doze alunos do curso de Direito do IDP estão auxiliando no projeto de pesquisa “Modernização da Justiça Pós CF de 1988”, conduzido pelo CPJus. A monitoria consiste no levantamento de pesquisas, legislação e artigos relacionados com a temática.

► Publicação dos artigos do XIII Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público.

O XIII Curso de Formação em Teoria Geral do Direito Público, ocorrido no 1º semestre de 2012, disponibilizou 40 (quarenta) vagas gratuitas, mediante prova de seleção a estudantes de graduação das instituições de ensino superior em Direito do Distrito Federal. O curso consistiu em aulas-

palestras presenciais, ministradas por professores do IDP. Com a finalidade de fomentar o debate acadêmico e compartilhar as diversas linhas de estudo dos estudantes de Direito do Distrito Federal, para a obtenção do certificado de conclusão do Curso cada aluno elaborou um artigo científico. As melhores produções foram publicadas em novembro e estão disponíveis no Caderno Virtual no site do IDP.

► XXI Congresso Nacional do CONPEDI/UFF

Ícaro Franco Picérni e Antonio Pedro Machado, alunos do 3º semestre da graduação, apresentaram no evento o artigo “A Intervenção de terceiros na ação de Alimentos”. O trabalho foi orientado pela professora Janete Ricken, docente responsável pelo Centro de Pesquisa do IDP (CEPES) e pelo Prof. Thiago Sombra. Os grupos de pesquisa liderados pela Profa. Dra Julia Ximenes, DDFC, e Prof. Dr. Paulo Gonet, JCDF, também estiveram presentes com artigos produzidos pelos integrantes dos grupos.

► I Seminário Luso-Brasileiro de Direito, da Instituição de Ciências Jurídico-Políticas (ICPJ)

O evento é uma parceria fruto do convênio de cooperação acadêmica entre o IDP e a Universidade de Lisboa e possui como tema a “Efetivação dos Direitos Fundamentais”. O seminário visa promover o intercâmbio acadêmico entre alunos e professores da graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Brasil e de Portugal. O Seminário

será realizado entre os dias 11 e 13 de fevereiro de 2013 na Universidade de Lisboa – Portugal. Onze alunos da Escola de Direito do IDP forma contemplados com bolsas, que garantirão aos alunos sua participação gratuita no evento. Os professores do mestrado envolvidos neste projeto são o Ministro Gilmar Mendes, o Prof. Dr. Paulo Gonet, a Prof. Dra Julia Ximenes, e o Prof. Dr. Alvaro Ciarlini.



Direito e Cidadania

Profa. Dra. Julia Maurmann
Ximenes

DEFININDO O PROBLEMA DE PESQUISA

O processo de elaboração do conhecimento científico advém da dúvida. É a inquietação sobre uma determinada questão da realidade que motiva o pesquisador. O “problema” de pesquisa, em forma de pergunta, é o fio condutor de um trabalho científico.

Definir o “problema” de pesquisa não é uma tarefa fácil. Muitas vezes o aluno-pesquisador tem medo do marco teórico, mas com um problema bem definido, este passa a ser o instrumento no processo de produção científica.

Na verdade, o objeto de pesquisa será melhor delimitado quando estiver adequadamente problematizado. O tema por si só é bastante genérico, e pode constituir apenas um aprofundamento de estudos.

A pesquisa não pode ser um amontoado de dados sobre um determinado tema, e o problema que guiará o aluno pesquisador não poderá ser resolvido com a simples leitura do acervo bibliográfico, mas sim

com a integração entre os conceitos que compõem o marco teórico, além de dados empíricos, quando for o caso.

Portanto, o desafio é encontrar a inquietação, a própria dúvida que motivou o aluno-pesquisador na escolha do tema. A definição do problema sofrerá a influência de nossas experiências, o senso comum, que será modificado a partir do conjunto de conhecimentos (conceitos e teorias) utilizados como marco teórico (uma grade de leitura do problema).

Para auxiliar na tarefa de elaboração do problema de pesquisa sugerimos quatro etapas:

1. Elabore uma pergunta ao tema que inclua o próprio objetivo almejado para o trabalho científico, conectando-o à esfera empírica (evitar perguntas excessivamente amplas, com teor valorativo, como “o que pensa o Supremo sobre a eficácia da ação direta de inconstitucionalidade por omissão?”);
2. Utilize expressões “em que medida” e “como” para se comprometer com a análise do tema como um “processo”, sem respostas do tipo sim-não;
3. Utilize no mínimo duas categorias de análise/conceitos, relacionando-os;
4. Verifique a viabilidade da resposta (hipótese) a pergunta elaborada, fugindo de respostas óbvias, do senso comum e que não refletem uma inquietação da realidade, meramente “reproduzindo” a doutrina (evite perguntas do tipo “qual é a corrente utilizada pelo Supremo na análise da omissão inconstitucional?”).

Assim, um bom trabalho científico não se resume a mera reprodução do que já existe sobre determinado tema, mas sim a construção fundamentada e sistematizada (teórica e empiricamente, quando possível) de uma resposta (hipótese) a um problema, uma inquietação a partir da realidade.



Direito e Cidadania

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago

O grupo de pesquisa “Justiça e democracia: uma retomada do debate acerca do controle democrático sobre as decisões judiciais”, coordenado pelos professores Marcus Firmino Santiago, Pablo Malheiros, Rafael Machado e Ramiro Barroso, iniciou suas atividades no ano de 2011, em parceria com a Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst.

Em sua primeira etapa de atividades, foram desenvolvidos estudos voltados a construir os marcos teóricos eleitos para a pesquisa, quais sejam, Teoria da Democracia e Ativismo Judicial. Esta atividade culminou com a elaboração de um artigo apresentado no X Simpósio Nacional de Direito Constitucional, realizado em Curitiba, PR, nos dias 24 a 26 de maio de 2012.

A partir do segundo semestre de 2012, os trabalhos do grupo têm se direcionado no sentido de aprofundar as pesquisas sobre Democracia e Ativismo e, ao mesmo tempo, de construir mecanismos que permitam o exercício de um controle social sobre decisões judiciais, abrindo espaço para uma efetiva participação democrática da sociedade junto ao Judiciário. O grupo se debruça com especial ênfase sobre o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista sua posição cimeira e o caráter vinculante que reveste a grande maioria de suas decisões.

Em termos organizacionais, as tarefas foram divididas em três sub grupos. Ao primeiro, cabe aprofundar a análise sobre as teorias da democracia, buscando novos autores e críticas ao modelo democrático

deliberativo eleito como marco teórico. Ao segundo, foi entregue a tarefa de robustecer a teoria sobre ativismo judicial, compulsando as diferentes orientações que existem sobre o tema e indicando aquela que melhor atenda às demandas da pesquisa. Já o terceiro, por ora busca experiências em países estrangeiros de mecanismos que já estejam sendo usados e que permitam algum grau de participação social no controle sobre as decisões de Tribunais superiores. A última etapa do trabalho, a se iniciar no próximo semestre, envolverá os componentes de todos os sub-grupos e buscará construir soluções concretas a serem propostas para o Brasil, tendo como referência os fundamentos teóricos apontados e os exemplos identificados pelo grupo três.

Até o momento foram realizadas três reuniões gerais, havendo uma última agendada para o mês de dezembro, e diversos encontros entre os membros dos sub-grupos, segundo agenda especificada em cada um deles. O grupo é composto por alunos de instituições de ensino variadas, além, naturalmente, de alunos oriundos do curso de graduação em Direito do IDP e, embora já avançado em seus trabalhos, ainda permite o ingresso de novos estudantes de graduação e pós-graduação interessados no tema.



Igor Francisco de Ávila
Isabelle Alessandra Marucci Lopes
Alunos do 2º semestre

ALGUNS ELEMENTOS QUE EXPLICAM A OBRIGATORIEDADE DO VOTO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Este artigo objetiva abordar os elementos constituintes para a obrigatoriedade do voto na atual realidade brasileira. Para tanto foi utilizado estudo doutrinário sobre esse assunto associado à história brasileira. Este estudo também aponta como as interferências sociais, políticas e jurídicas afetaram a sistemática das eleições, culminando no sufrágio universal e na obrigatoriedade do voto.

A questão social brasileira é *sui generis* quanto à sua formação. A nacionalidade do povo brasileiro fundou-se paulatinamente a partir de uma visão exteriorizada e excludente herdada dos colonizadores sobre a população presente no país. As relações de mando também são importantes para compreender essa sociedade.

A proximidade entre famílias de senhores e políticos fazia nascer um campo propício ao clientelismo, em função das questões patrimonialistas da época. Tal fato se estende ao plano político, no qual os senhores de terra exerciam pressões para influenciar a escolha política dos seus subordinados. No período em que aconteciam os pleitos, essa pressão era mais evidente, já que por causa do coronelismo, a população dependente dos coronéis submetia-se ao mando destes no momento da votação.

Outro fator político é o surgimento de consciência nacionalista tardia. Percebe-se que o nacionalismo brasileiro pode ser classificado como integrador, o qual surge após a consolidação do Estado, sendo historicamente possível, necessário pelo seu povo, porém não consolidado politicamente.

Assim, mesmo o Brasil existindo como Estado independente desde 1822, a consciência de pertencer à Nação brasileira começa a surgir em meados da década de 1920, como consequência de eventos como a Semana da Arte Moderna e a crise econômica mundial, que despertaram uma preocupação voltada ao desenvolvimento do país.

Tudo isso criou, com certas ressalvas, na consciência política do brasileiro, a descrença nas lideranças e a falta de educação política. Assim, medidas criadas no plano do exercício da soberania popular pelo Estado foram vitais para que gradualmente tal

consciência fosse incutida na sociedade brasileira. O Direito é um meio fundamental para que tais medidas sejam válidas e tenham eficácia na sociedade. Deve-se então verificar a coerência com a obrigatoriedade do voto e o Estado Democrático de Direito, a qual é facilmente percebida, uma vez que esse Estado tem como objetivo garantir a participação popular nas decisões estatais por meio de mecanismos que permitam que todos a exercitem. Alia-se ainda ao conceito de democracia substancial, que consiste na oferta igualitária de oportunidade a toda a população, pelo voto obrigatório oferecer igual possibilidade de participar da vida política do país.

Portanto, percebe-se que a obrigatoriedade do voto é vital para o funcionamento da soberania popular, como componente basilar do Estado Democrático de Direito. Ainda há o fato de essa obrigatoriedade ter um caráter educativo, disseminando a consciência política no Brasil.



A Casa dos Mortos

Rafael de Oliveira Gomes
Aluno do 1º semestre

O documentário a Casa dos Mortos, produzido pela pesquisadora Débora Diniz e filmado em Salvador, relata o cotidiano de indivíduos com distúrbios psiquiátricos que estão sob execução de medida de segurança em uma hospital-presídio daquela cidade. O documentário é dividido em 3 grandes cenários: O primeiro, “das mortes sem batida de sino”, conta a história de Jaime, usuário de drogas e muito agressivo. Segundo relatórios psiquiátricos e relatos de um companheiro dele, também interno do hospital, havia notícias de que teria cometido cinco homicídios. Cinco dias depois de ter concedido a entrevista, ele cometeu suicídio dentro da sua cela.

A segunda cena, “overdoses usais e ditas legais”, enfatiza a história de Antônio Carlos Santana, encar-

cerado cadeia de Ubaitaba interior da Bahia. O documentário o personifica como um indivíduo com fortes desequilíbrios mentais e dependência química. Foi transferido para o hospital-presídio psiquiátrico de Salvador para ser tratado e permanecer preso até que o Juiz tome uma decisão quanto aos seus delitos. Por fim, a terceira cena, “O Destino de Sempre”, conta a história de Almerindo. Em setembro de 1981, feriu um garoto de 14 anos de idade com uma pedra em sua cabeça. Ao ser perguntado acerca de seu nome, Almerindo responde que é o Presidente dos Estados Unidos. Posteriormente, fala que Almerindo não existe mais, pois já morreu.

O documentário conta a história de homens anônimos que, em muitos casos são, abandonados pelos seus familiares e vivem sem afeto familiar. Eles são taxados pela sociedade por sua suposta periculosidade e são condenados a viverem o resto de suas vidas presos, sob um pseudo tratamento de saúde. É importante salientar que o hospital-presídio pode não ser os seus maiores pesadelos, mas, sim, a prisão no mundo das ilusões e do esquecimento. Alguns desses homens relataram que já cumpriram suas penas, mas não são postos em liberdade devido à forma como são classificados pelo sistema penal. “A Casa dos Mortos” retrata uma dura realidade daqueles cidadãos que são alvo da aplicação de medida de segurança. Indivíduos que estão sob a tutela do Estado, sob o ponto de vista clínico e penal, mas que são relegados aos distanciamento de seus familiares, identidades e dignidade. Socialmente estão mortos.



Raul Nero Perius Ramos
Aluno do 4º semestre

CONSTITUCIONALIDADE DA INSPEÇÃO NA INVESTIGAÇÃO DE CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 12.529/2011

No dia 29 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 12.529/2011, que cria o "Super CADE", reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e estabelece as novas regulamentações para o Direito Concorrencial. Este ramo do Direito, que visa regulamentar as relações entre agentes econômicos e a sociedade, para assim zelar pelo princípio da livre concorrência, tem tido cada vez mais destaque num mundo dinâmico e capitalizado, em que nem sempre os agentes econômicos direcionam seus esforços de conquista de mercado em práticas leais à concorrência.

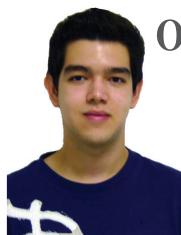
Os cartéis, a prática de preço predatório, acordos de exclusividade, venda casada, bem como outras condutas lesivas à concorrência, são práticas extremamente danosas à sociedade em geral, em especial, ao consumidor. E, infelizmente, na maioria das vezes, a produção de provas capaz de comprovar a prática e permitir sua condenação é muito difícil. Dentre as ferramentas de investigação, dispostas na Lei de Defesa da Concorrência, que podem ser utilizadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – durante a investigação de condutas anticompetitivas, destaca-se a inspeção. Por meio da inspeção o CADE, no interesse da instrução do processo de investigação, pode visitar a sede, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, facultando-lhe examinar estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo, ainda, extrair ou solicitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos, independente de autorização judicial. Além disso, caso o investigado pretenda impedir ou dificultar a inspeção poderá incorrer em multa que de até R\$ 400.000,00.

Questiona-se, porém, se o poder de inspeção conferido ao CADE é capaz de violar direitos fundamentais. A doutrina bem como a jurisprudência já firmou o entendimento de que alguns direitos fundamentais também se aplicam às pessoas jurídicas, desde que sejam compatíveis com a natureza delas. Assim, no curso de um processo as pessoas jurídicas

têm, por exemplo, direito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa.

Lembra-se, todavia, que objetivo da Lei de Defesa da Concorrência é a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, para tanto, a Lei é orientada por ditames também constitucionais como o de liberdade de iniciativa, da livre concorrência, da função social da propriedade, da defesa dos consumidores e da repressão ao abuso de poder econômico.

Observa-se, portanto, uma possível colisão entre o poder de realizar inspeção conferido ao CADE e os direitos fundamentais que, constitucionalmente, protegem os agentes econômicos – pessoas jurídicas. Dito isto, o trabalho em questão tem por objetivo verificar a compatibilidade da inspeção com o ordenamento jurídico vigente, em especial, com direitos fundamentais tais como a inviolabilidade de domicílio, o sigilo de dados, a direito de não gerar provas contra si e o devido processo legal.



O Processo Eletrônico

Ítalo Henrique Daniel da Silva

O chamado processo eletrônico, regulamentado pela lei 11419/2006, faz parte da 3º onda preconizada pelo autor Mauro Cappelletti de acesso à justiça, do acesso à representação em juízo a uma nova concepção mais ampla de acesso à Justiça. Um novo meio de obter essa justiça. O processo eletrônico tem como ênfase a diminuição da morosidade, da demora, da justiça na evolução dos processos, agilizando os procedimentos, algo que a era da computação e informatização felizmente nos proporciona. Faz-se apenas um adendo de que o artigo 154 do CPC “Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabi-

lidade da Infra-Estrutura de Chaves Públcas Brasileiras - ICP - Brasil.” Já permite o uso eletrônico, mas uma lei própria nos especifica alguns pontos tais como a irradiação de seu uso nas causas trabalhistas e criminais ou pertinentes aos juizados especiais.

Pelo lado do advogado temos uma maior velocidade na produção de petições e seu envio também, já que se dará pela via digital. Ele marcará esse projeto com a assinatura digital, que não é a digitalização da assinatura, mas sim um código matemático-eletrônico que o reconhecerá em qualquer lugar que receba influência da rede mundial de computadores. O processo vai poder ser visualizado pela partes também, o que dará uma segurança para os envolvidos, de que sua lide está recebendo a atenção que se espera.

Na realidade dos tribunais, o que ocorre é um processo de digitalização do processo, em que todos aqueles antigos processos, vão ter que ser passados para os meios eletrônicos, apesar do tempo parado na secretaria ser reduzido drasticamente, o número dos processos na mão do Juiz cresce, sem o proporcional aumento do tempo para este.

A ótima proposta do processo eletrônico, no entanto esbarra em alguns problemas, tais como se o material humano dos tribunais está preparado para lidar com todo um mundo novo, da informatização, que é mais acessível para um jovem estagiário, do que para um funcionário com tempo de carreira. O mesmo problema se estende para os Advogados e clientes leigos. Além de ainda se ver as famosas pastas de processos, amontoados nas varas, fruto desse processo primário de adaptação e se esse tribunal tem meios de fazer todo o procedimento.

Fica a pergunta, o sistema está preparado para o futuro?

Nadja Villela
Aluna do 2º semestre

Modernização da Justiça Pós CF de 1988: Lei n. 11.280/2006

A lei n. 11.313/2006 tem como principal objetivo a alteração da competência dos Juizados Especiais Criminais no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal e unificação do conceito de crime de menor potencial ofensivo. Desta forma contribui para a conciliação entre as partes, diminuição da aplicação das penas privativas de liberdade e para o processo de democratização do Acesso à Justiça.

Busca-se demonstrar a partir de dados históricos que o sistema dos Juizados Especiais Criminais evoluiu da instituição dos Juizados de Pequenas Causas (Lei nº 7.244/84), seguindo-se pela Lei nº 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências e que logo alcançou a Justiça Estadual e Federal pela Lei nº 10.259/01.

Historicamente, verifica-se que os Juizados Especiais foram instituídos como Juizados Especiais de Pequenas Causas no ano de 1984, sendo regulamentados no Brasil pela lei 7.244, de 07 de novembro de 1984. A referida lei facultava a criação destes juizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, e previa que eles teriam capacidade para processo e julgamento "das causas de reduzido valor econômico".

Os Juizados Especiais de Pequenas Causas foram criados para resolver sumariamente as questões civis e criminais de pequeno porte, que até então eram demandas dos juízes de Direito e sobrecarregavam as justiças estaduais.

Em correspondência aos preceitos do texto constitucional de 1988, e como resultante dos projetos de Lei Temer e Jobim, foi decretada e sancionada a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, revogando a Lei Federal nº 7.244, de 07 de novembro de 1984.

Em 12 de julho de 2001 foi sancionada pela Presidência da República a Lei n. 10.259 que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determinando em seu art. 1º aplicar-se aos Juizados Especiais a Lei n. 9.099/95. Em seu Art. 2º definiu a competência dos mesmos referindo que cabe ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar

os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo. E em seu parágrafo único explicita que infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, são aqueles crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

Apesar de o legislador intencionar democratização do acesso à justiça tornando obrigatória a instituição dos Juizados Especiais Civis e Criminais nos âmbitos da Justiça Estadual e Federal preceituando suas criações através da Carta Magna, observa-se que o próprio Poder Legislativo criou conflito entre as leis 9.099 de 26 de setembro de 1995 e a lei 10.259 de 12 de julho de 2001 no que tange a definição dos crimes de menor potencial ofensivo, e das possibilidades de competência dos Juizados Especiais Criminais, deixando a desejar no que se refere ao intencionado na proposta da emenda constitucional para o tema.

Como resultados alcançados pela promulgação e entrada em vigor da lei nº 11.313/06 destaque para a resolução do conflito de conceitos sobre o que vem a ser crime de menor potencial ofensivo, o que significa possibilitar uma maior facilidade de acesso às disposições legais, tornando seus efeitos mais efetivos, cumprindo assim com a responsabilidade social de legislar do Estado.

O legislador por meio desta lei demonstrou entendimento sobre o seguinte fato: não é possível manter dois conceitos diversos da expressão crime de menor potencial ofensivo, sendo um para as Justiças Estaduais e outro para a Justiça Federal, uma vez que a legislação inferior não pode dar duas definições diferentes para o mesmo conceito, argumento este defendido no art. 98, 1, d, da Carta Magna de 1988 e, ainda, porque o tratamento diferenciado importaria em ofensa ao princípio da proporcionalidade.

A lei 11.313/06 representa efetivamente uma tentativa eficaz de superar barreiras ao acesso à justiça de modo mais articulado e compreensivo as necessidades sociais. Conforme ensina Mauro Cappelletti (1988) progredir através de reformas da assistência jurídica e da busca de mecanismos para a

representação de interesse “públicos” é essencial para proporcionar um significativo acesso à justiça. Deste modo a lei n. 11.313/2006 representa um significante exemplo de instituição e mecanismo capaz de enfrentar as barreiras do acesso à justiça.

Karolina Oliveira

Thaís Passos Alves

Alunas do 4º semestre e integrantes do Laboratório de Pesquisa

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS CATADORES DE LIXO

Este texto traz algumas breves reflexões acerca da pesquisa que realizamos na Associação Pré-Cooperativista de Catadores de Resíduos Sólidos de Brasília que possui entre 200 e 210 associados. Esses associados possuem a reciclagem como meio de sobrevivência e única fonte de renda. A Associação dos Catadores funciona na Usina da L4 Sul e sua reciclagem é feita do lixo urbano. Hoje é possível coletar cerca 31% dos materiais recicláveis da média de 300 a 450 toneladas/mês produzidas na cidade. Na usina, observamos que a primeira atividade realizada pelos trabalhadores é o envio dos resíduos sólidos dispostos no pátio para as esteiras, enquanto que a segunda atividade é o processo de seleção dos materiais recicláveis ao longo das três esteiras em funcionamento.

Quando pensamos na saúde dos catadores da usina, o quadro se agrava. O odor emanado dos resíduos pode causar mal estar e náuseas em trabalhadores e pessoas que se encontram proximamente a equipamentos de coleta ou de sistemas de manuseio, transporte e destinação final. Cabe ressaltar que os trabalhadores da usina são, em sua grande maioria, analfabetos e são submetidos a longas jornadas de trabalho e explorados por donos de depósitos de materiais recicláveis. Além disso, observamos que os catadores trabalham sem equipamentos de proteção individual. Em conversa com a Presidente da Cooperativa, esta encara o desafio do projeto como muito sacrificante, pois não possuem ajuda do

Governo local, mas garante obter resultados positivos frente ao projeto.

Compreendemos que o trabalho com o lixo não é digno na percepção de alguns catadores, o que permite entender que tais sujeitos, possivelmente, não estão satisfeitos com a rotina em que vivem, porém, não existe alternativa senão catar os materiais recicláveis. Além dessa condição, os catadores são submetidos aos "ditames dos donos dos depósitos", pois esses pagam um preço injusto pelo trabalho, ou seja, que não corresponde ao trabalho executado na atividade. Os catadores são pagos em diárias não importando a quantidade de resíduos coletados. Como na Usina existe uma concorrência entre catadores, ou seja, uma grande procura pelo "emprego", os donos do depósito desvalorizam os trabalhadores. Assim, um catador que não está satisfeito é trocado por outro. Vale ressaltar que é uma relação de emprego informal, sem carteira assinada ou tendo qualquer garantia trabalhista como condições mínimas exigidas para realizar o trabalho. Além disso, os trabalhadores da usina não recebem nenhum apoio por parte dos órgãos ambientais ou do governo, estando guiados à própria sorte. A usina praticamente tem que funcionar de forma "automática", sendo organizada e constituída por mulheres e homens que trabalham durante os dois turnos. Nela, não há salários fixos nem iguais, apesar de todos participarem da triagem do material reciclável. Apesar da nítida carência financeira e de trabalho, há uma espécie de "solidariedade" entre os catadores. Assim, o modo simples de viver reflete na forma de pensar como consequência de muitos anos trabalhando com o lixo sem registros de melhorias, sem apoio dos órgãos competentes e sem contribuição da sociedade na segregação dos resíduos (seco e úmido), pois muitos dos trabalhadores viviam dos lixões.

O trabalho de coleta de materiais recicláveis significa garantir alimentação, moradia e condições mínimas de sobrevivência para uma parcela significativa desses cidadãos. Apesar das imensas dificuldades, eles resistem e lutam dia a dia pela vida, pelo

direito de trabalhar honestamente e sobreviver. O que vemos hoje são pessoas que buscam nas ruas a dignidade de sua existência, um lugar no contexto social e profissional do povo brasileiro.

A orientação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis consiste na construção de sociedades justas e sustentáveis a partir da organização social e produtiva dos catadores orientada pelos princípios que norteiam sua luta. A tarefa é lutar pelo reconhecimento, inclusão e valorização do trabalho dos catadores e catadoras, organizando-os, com independência e solidariedade da classe oprimida. Foi realizada em 2006 uma Marcha em Brasília levando demandas para o Governo Federal, exigindo criação de postos de trabalho em cooperativas e associações com bases orgânicas do movimento em que não apenas a “participação” de todos os catadores que querem ajudar a construir a luta de seus direitos seja um direito internamente garantido, mas, também, um dever do catador com um critério de democracia direta em que todos tem voz e voto nas decisões.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico realizado pelo IBGE em 2000, são coletados no Brasil diariamente 125,281 mil toneladas de resíduos domiciliares e 52,8% dos municípios Brasileiros dispõem em seus resíduos em lixões. Há centenas de pessoas trabalhando de forma inadequada. O lixão atrai catadores que vivem em situação de extrema pobreza, que se alimentam no lixo e não possuem a proteção mínima exigida para aquele tipo de trabalho. Estão sujeitos e expostos a contrair doenças. Há necessidade imediata de adequação de exigências trabalhistas e ambientais solicitada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que os catadores não param suas atividades nem por um dia. Ali, se trava a cada dia uma batalha de sobrevivência.

Percebemos que os catadores de reciclagem desenvolvem sua atividade em condições precárias, são explorados socialmente e não têm condições nenhuma de trabalho. No aterro, manipulam e separam os materiais em uma situação nada confor-

tável, sem higiene e correndo o risco de serem contaminados. Estão expostos ao lixo orgânico e inorgânico uma vez que faltam itens como Equipamento de Proteção Individual (EPI), refeitório, sanitários e demais infraestrutura para continuar trabalhando. Além disso, eles possuem baixo reconhecimento de seu papel na economia e no meio ambiente, mesmo que tendo sua profissão reconhecida. Essas pessoas não têm outra opção de vida. O que se constatou é que são desempregados de longa data, ex-presidiários, jovens ou velhos, que encontram no lixo uma alternativa para o que se pode chamar sobrevivência. São novos trabalhadores que através de suas mãos ajudam o Brasil em matéria de reciclagem e preservação do meio ambiente.

Em 5 de outubro de 2012, a Constituição Federal completou 24 anos de vida, a partir dela nasceu uma nova realidade moldada em um Estado Democrático de Direito, baseada em uma democracia mais sólida. Um Estado do povo, pelo povo e para o povo. Hoje, depois de tantos anos, nós passamos a analisar e a nos questionar será que nossa Constituição vem cumprindo seu verdadeiro papel?

A sociedade invoca soluções, questionam-se a respeito desse verdadeiro cumprimento legal principalmente no que diz respeito a um dos fundamentos estipulados no artigo 1º da Constituição Federal, em seu inciso III, a dignidade da pessoa humana. O ser humano está sendo realmente tratado com dignidade e respeito? Nós, cidadãos brasileiros, somos respeitados da maneira como realmente deveríamos ser? Será que a dignidade dos catadores de lixo, que fazem disso uma profissão para sobreviverem, está sendo respeitada?

Na era da globalização deparamo-nos com uma realidade muito cruel: o desemprego de uma grande parte da população. As pessoas mais carentes, sem estudo e sem oportunidades, muitas vezes buscam outras fontes para tirarem o sustento de sua família.

Essa é a situação dos catadores de lixo que andam pelas ruas de cada cidade, catando soluções para amenizar o sofrimento da falta de emprego e oportunidade de vida, apesar da população, via de regra, preferir fingir que essas pessoas simplesmente não existem. Ademais, infelizmente, esta pesquisa nos evidenciou uma dura realidade que é a de crianças que deixam a escola para ajudar os pais no sustento da família cotidianamente. Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente são violados massivamente. Por fim, o que percebemos é que não existe uma fiscalização realizada de maneira séria e que os direitos previstos em nosso ordenamento jurídico são desrespeitados claramente.

Guilherme Braga
Aluno do 4º semestre

AMPLIAÇÃO DOS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ PARA BUSCA DA VERDADE JUDICIAL NO PROCESSO CIVIL MODERNO

O artigo examina as necessidades de atuação do juiz conforme o atual panorama processualístico. Versa sobre atividade do julgador, seu comportamento no decorrer do processo, seu poder de conduzir os atos procedimentais. É cabível questionar: O que é imperioso para adequar a atuação do magistrado ao comportamento esperado deste no hodierno processo civil?

Antigamente; o processo apresentava extrema formalidade. Evoluindo, afasta-se o rigor das formalidades, o juiz passa a ser visto como manifestação da soberania do Estado e a decidir conforme livre convencimento. Visualizando-se, o gérmen do interesse público no processo.

O Código de Processo Civil brasileiro funda-se em

valores principiológicos que abdicam da estrita administração dos litígios. Almeja-se a real profundidade do mérito. Vigora o princípio do acesso à justiça e seus correlatos: o devido processo legal, a ampla defesa, a igualdade material, o contraditório, a efetividade do processo, a cooperação processual, a instrumentalidade, o dispositivo, o inquisitivo.

Nesse contexto, determina-se a busca pela verdade mais próxima da real, conforme a convicção do juiz, denominada “verdade judicial”, a qual exequível na prática - constitui método adequado à formação cognitiva do magistrado. Desta, o juiz deve repousar na convicção plena de que exauriu os meios de cognição dos fatos.

Consequentemente, as provas são os instrumentos necessários para o convencimento do julgador; portanto, deve haver a possibilidade de o juiz verificar o ocorrido até sua plena convicção - assegurada pelo exercício de poderes instrutórios.

Só com a assistência do juiz será possível consolidar uma reconstrução fática, porquanto é o próprio julgador o único a determinar-se convencido ou não, incitando busca até exaurir as provas realizáveis. O magistrado é destinatário das provas e possui obrigação legal de adquiri-las com presteza; não sendo, portanto, exclusividade das partes.

Todavia, por maiores que sejam os avanços no padrão nacional de ritos civis, mostra-se, ainda, carente a atuação dirigente do juiz. Ordenamentos estrangeiros testemunham maior amplitude de autoridade instrutória, a qual necessita integração ao regime legal brasileiro, p.e., a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova. Deve-se ampliar os poderes de diligenciar do juiz, atentando a não aplicação de pronto dos prejuízos do ônus da prova e da revelia quando verificar insuficiente conhecimento sobre os fatos; possibilitar que o juiz informe

as partes sobre atos que dispõem e suas consequências, aconselhando-as; verificar o desequilíbrio entre partes e saná-los, inclusive desconstituinte procurador quando deste decorrer tal realidade.

Portanto, amparado nos modernos valores processuais constitucionais, dormita na verdade judicial a solução para a justa composição do processo. Deste desenvolvimento deu-se a possibilidade de o magistrado conduzir o processo, instituindo os poderes instrutórios do juiz. Porém, estes ainda confirmam-se precários. Há, destarte, necessidade de ampliação da previsão de meios condutores do processo pelo julgador; fato, no qual se concretizará a tangível Justiça.



O Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) recebeu da Associação Brasileira de Mantenedores do Ensino Superior (ABMES) o selo de “Instituição Socialmente Responsável 2012”, reconhecendo o comprometimento da Instituição com a educação e com a sociedade.

O IDP, engajado na missão de disseminar o saber na área do Direito, além de oferecer com qualidade cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e extensão, oferece, também, dois cursos gratuitos para estudantes do ensino médio e graduandos de outras instituições de ensino superior do Distrito

Federal, são eles: curso de “Formação em Teoria Geral do Direito Público” e curso de “Formação Jurídica para Ensino Médio”, que estão em sua XIV e VI edição, respectivamente.

O processo seletivo desses cursos acontece a cada semestre e consiste numa prova de seleção. A taxa de inscrição é a doação de alimentos ou produtos de higiene e limpeza que, este ano, foram doados para o Lar dos Velhinhos, no Dia da Responsabilidade Social, 29 de setembro.

Para os alunos dos cursos, o aprendizado adquirido é suficiente para cumprir seu dever social, uma vez que colocar todo esse conhecimento em prática é a forma destes projetos cumprirem seu dever junto à sociedade.

**VISITE O SITE
DA LIVRARIA
JURÍDICA DO
IDP**





PROJENGS

EXPEDIENTE

Editores: Professores Hector Vieira e Janete Barros

Direção de Arte e Diagramação: Vicente Júnior

Diretora da EDB/IDP: Professora Doutora Julia Ximenes

Coordenadora Adjunta da Graduação: Professora Dulce Furquim

Colaborador: Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago

Revisora: Polliana Oliveira

www.idp.edu.br

SGAS Quadra 607 . Módulo 49 . Via L2 Sul . Brasília-DF . (61) 3535.6565